

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular, na sua integralidade, a Decisão C(94) 670/4 da Comissão, de 24 de Março de 1994, que suprime o auxílio financeiro de 48 550 322 pesetas espanholas anteriormente concedido à recorrente,
- condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A empresa recorrente impugna a decisão da Comissão de 24 de Março de 1994 que suprime o auxílio à construção de um navio de pesca que foi inicialmente concedido em Abril de 1989 em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>.

Como fundamentos para a supressão do auxílio em apreço, a decisão impugnada refere, por um lado, que as quantias correspondentes às despesas totais do investimento subvencionado são nitidamente superiores às quantias efectivamente pagas e, por outro, que, no momento em que foi requerido o pagamento da subvenção, o montante das quantias que foram declaradas pelo beneficiário como estando pagas era nitidamente superior às quantias efectivamente pagas nesse momento.

Os *fundamentos e principais argumentos* da recorrente são semelhantes aos já invocados no processo T-231/94, *Transacciones Marítimas, SA*.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

**Recurso interposto, em 15 de Junho de 1994, pela sociedade Makuspesca, SA contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-234/94)

(94/C 218/68)

*(Língua do processo: espanhol)*

Deu entrada em 15 de Junho de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela sociedade Makuspesca, SA, representada por Santiago Martínez Lage, Rafael Allendesalazar e Javier Vías Alonso, advogados no foro de Madrid, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-Rue.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular, na sua integralidade, a Decisão C(94) 670/1 da Comissão, de 24 de Março de 1994, que suprime o auxílio financeiro de 74 924 630 pesetas espanholas anteriormente concedido à recorrente,

— condenar a Comissão nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

A empresa recorrente impugna a decisão da Comissão de 24 de Março de 1994 que suprime o auxílio à construção de um navio de pesca que foi inicialmente concedido em Abril de 1989 em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>.

Como fundamentos para a supressão do auxílio em apreço, a decisão impugnada refere, por um lado, que as quantias correspondentes às despesas totais do investimento subvencionado são nitidamente superiores às quantias efectivamente pagas e, por outro, que, no momento em que foi requerido o pagamento da subvenção, o montante das quantias que foram declaradas pelo beneficiário como estando pagas era nitidamente superior às quantias efectivamente pagas nesse momento.

Os *fundamentos e principais argumentos* da recorrente são semelhantes aos já invocados no processo T-231/94, *Transacciones Marítimas, SA*.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

**Acção intentada, em 6 de Junho de 1994, por Bernhard Daldrup contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-236/94)

(94/C 218/69)

*(Língua do processo: alemão)*

Deu entrada em 6 de Junho de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Bernhard Daldrup, de Billerbeck (RFA), representado pelos advogados Bernd Meisterer, Mechtilid Düsing, Dietrich Manstetten e Dr. Frank Schulze, com escritório em Hamm e com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Dupong & Associés, 14 a, rue des Bains.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne condenar os demandados a pagarem solidariamente ao demandante uma indemnização SLOM-III relativamente ao período de 31 de Dezembro de 1984 a 29 de Julho de 1993, no montante de 138 021,89 marcos alemães, acrescida de juros à taxa de 8 % contados a partir de 19 de Maio de 1992 e, ainda, no pagamento dos honorários e despesas dos advogados.